

RELATÓRIO V.E.C. N.º 03/2016 – 2.ª S

PROCESSO N.º 04/2016/VEC



**VERIFICAÇÃO EXTERNA DA CONTA CONSOLIDADA
DO TRIBUNAL DE CONTAS: GERÊNCIA DE 2015**

Tribunal de Contas

Lisboa, 2016



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
O GRUPO TdC.....	4
CONTAS CONSOLIDADAS	6
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA.....	7
DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA.....	9
CONCLUSÕES	10
VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	10
DECISÃO.....	10
ANEXOS	12



Tribunal de Contas

SIGLAS

ABC	ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda.
CA	Conselho Administrativo
CNCAP	Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
Cofre-Sede	Conta do Cofre do Tribunal de Contas - Sede
Cofre-SRA	Conta do Cofre da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
Cofre-SRM	Conta do Cofre da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
DF	Demonstrações financeiras
DGFP	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
DGTdC	Direcção-Geral do Tribunal de Contas
GDOC	Sistema de Gestão Documental e Processual
INTOSAI	<i>International Organisation of Supreme Audit Institutions</i>
IPSAS	<i>International Public Sector Accounting Standards</i>
IPSASB	<i>International Public Sector Accounting Standards Board</i>
ISSAI	<i>International Standards Of Supreme Audit Institutions</i>
LCPA	Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
LOPTdC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
M€	Milhões de euros
OE	Orçamento do Estado
OE-Sede	Conta do Orçamento do Estado do Tribunal de Contas - Sede
OE-SRA	Conta do Orçamento do Estado da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
OE-SRM	Conta do Orçamento do Estado da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Pública
SRA	Secção Regional dos Açores
SRM	Secção Regional da Madeira
TdC	Tribunal de Contas
VEC	Verificação Externa de Contas
VIC	Verificação Interna de Contas



Tribunal de Contas

INTRODUÇÃO

FUNDAMENTO, ÂMBITO E OBJETIVOS

1. A verificação externa da conta (VEC) consolidada das entidades do grupo do Tribunal de Contas (TdC)¹, doravante designado por Grupo TdC, é da competência da 2.^a Secção do TdC², constando a respetiva auditoria no seu Programa de Fiscalização para 2016³.
2. Os objetivos da referida VEC são, nos termos do artigo 54.^º da LOPTdC conjugado com o n.^º 1 da Orientação n.^º 1/2010 – “*Orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do sector público administrativo*”⁴ – da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública (CNCAP)⁵, apreciar se as operações de consolidação efetuadas são legais e regulares e se as demonstrações financeiras (DF) consolidadas foram elaboradas de acordo com as normas contabilísticas fixadas e dão uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental das entidades compreendidas no Grupo TdC.

METODOLOGIA

3. Em cumprimento do disposto no Regulamento da 2.^a Secção⁶, os trabalhos realizados foram executados em conformidade com os princípios, as normas, os critérios e as metodologias acolhidos pelo TdC, designadamente as normas internacionais de auditoria aplicáveis⁷, a Orientação n.^º 1/2010⁸ e as normas internacionais de contabilidade aplicáveis⁹.
4. Nos termos legais e regulamentares, o Juiz Conselheiro Relator aprovou o Plano Global de Auditoria, o Programa de Auditoria e o Relato. A metodologia e os procedimentos são descritos, com o detalhe considerado suficiente, no Anexo 1.
5. Em cumprimento da alínea d) do artigo 113.^º da LOPTdC, a conta consolidada do Grupo TdC foi sujeita a auditoria externa por uma empresa contratada para o efeito, atualmente a

¹ Prevista na alínea c) do artigo 113.^º da Lei de Organização e Processo do TdC (LOPTdC, Lei n.^º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.^º 20/2015, de 9 de março). A conta consolidada integra, em anexo, o relatório anual de atividades.

² Cfr. deliberação do Plenário Geral do TdC, de 15 de maio de 2013.

³ Aprovado pelo TdC em sessão do Plenário da 2.^a Secção, de 26 de novembro de 2015.

⁴ Publicada em Anexo à Portaria n.^º 474/2010, de 1 de julho.

⁵ Atual Comissão de Normalização Contabilística (CNC). O Decreto-Lei n.^º 134/2012, de 29 de junho, integrou na CNC as atribuições e competências da CNCAP.

⁶ Cfr. Regulamento da 2.^a Secção do TdC: artigo 4.^º, n.^º 2 - “*a 2.^a Secção exerce, em regra, a sua atividade de controlo e de auditoria segundo princípios, métodos e técnicas geralmente aceites e constantes de manuais de auditoria e de procedimentos por ela aprovados*”; e artigo 83.^º, n.^º 1 - “*Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos manuais referidos no artigo 4.^º, n.^º 2 [manuais de auditoria e de procedimentos aprovados pelo TdC], os Serviços de Apoio orientar-se-ão, sucessivamente, pelas normas de auditoria e contabilidade geralmente aceites, pelas normas aprovadas no âmbito da União Europeia e pelas normas aprovadas no âmbito da INTOSAI [International Organization of Supreme Audit Institutions]*”.

⁷ Designadamente as *International Standards of Supreme Audit Institutions* (ISSAI) 1610 e 6100, emitidas pela INTOSAI.

⁸ Face à insuficiência de princípios e de normas de consolidação no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), a CNCAP emitiu a Orientação n.^º 1/2010, que estabelece um conjunto de princípios enquadradores da consolidação de contas das entidades integradas no sector público administrativo que, nos termos do artigo 5.^º da Portaria n.^º 474/2010, são de aplicação obrigatória até à publicação de normas de consolidação. Note-se que, a partir de 1 de janeiro de 2016, ao TdC é aplicável o Decreto-Lei n.^º 192/2015, de 11 de setembro [aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)], enquanto entidade piloto (cfr. ofício do Presidente do TdC, n.^º 15676, de 17 de setembro de 2015).

⁹ Designadamente a *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) 6, emitida pela IPSASB.



Tribunal de Contas

ABC – Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SROC, Lda., doravante designada por ABC¹⁰, pelo que a presente ação, por razões de eficiência e em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis, apoia-se na opinião formulada pela ABC cujos trabalhos foram objeto de acompanhamento e de revisão pelos auditores do TdC.

6. Cada uma das contas das entidades do Grupo TdC foi sujeita a VEC, tendo o órgão do TdC, que aprovou o respetivo relatório, emitido apreciação positiva e independente sobre: a legalidade e regularidade das operações efetuadas; a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; a fidedignidade das contas e das DF em observância das regras contabilísticas aplicáveis¹¹.

CONDICIONANTES

7. Regista-se que a ABC deu total acesso à informação recolhida e aos seus documentos de trabalho e prestou os esclarecimentos solicitados. Igualmente se regista a colaboração dos serviços de apoio do TdC na Sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira.

EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

8. Em cumprimento do artigo 13.º da LOPTdC, o Juiz Relator do processo determinou o envio do Relato aos membros dos Conselhos Administrativos (CA) da Sede e das Secções Regionais dos Açores e da Madeira para, querendo, se pronunciarem sobre o seu conteúdo e conclusões, tendo os CA informado que nada tinham a dizer (Anexo 10).

O GRUPO TdC

TRIBUNAL DE CONTAS

9. Nos termos da LOPTdC, a organização territorial do TdC compreende a Sede, a Secção Regional dos Açores (SRA) e a Secção Regional da Madeira (SRM), todas entidades com autonomia administrativa, constituindo as suas despesas de instalação e funcionamento encargo do Estado, através do respetivo Orçamento¹².

O TdC dispõe ainda de Cofres, na Sede, na SRA e na SRM, que gozam de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio¹³.

10. Na Sede e em cada Secção Regional, a administração financeira, quer da conta relativa às verbas do Orçamento do Estado (OE), quer da conta do seu Cofre, é exercida pelo respetivo CA¹⁴.

¹⁰ Na sequência de concurso público organizado pela Direção-Geral do TdC (DGTdC), em 2015, foi adjudicada à ABC (em 10 de dezembro de 2015, foi celebrado o correspondente contrato n.º 17/2015) a prestação de serviços de “auditoria financeira às contas do Tribunal de Contas relativas à Sede, Secção Regional dos Açores (SRA) e Secção Regional da Madeira (SRM) e conta consolidada (Sede e Secções Regionais, individuais e consolidada), com vista à elaboração de relatórios e emissão de pareceres sobre as contas de 2015, 2016 e 2017, elaboradas segundo os sistemas de contabilidade adotados”.

¹¹ Cfr. artigo 54.º da LOPTdC.

¹² Cfr. n.º 1 do artigo 4.º e artigo 31.º da LOPTdC. Nos termos do n.º 3 do referido artigo 31.º “O Tribunal elabora um projeto de orçamento e apresenta-o ao Governo nos prazos determinados para a elaboração da proposta de lei do Orçamento, devendo ainda fornecer à Assembleia da República os elementos que ela lhe solicite sobre esta matéria”.

¹³ Cfr. n.º 1 do artigo 35.º da LOPTdC.

¹⁴ Cfr. n.º 4 do artigo 34.º da LOPTdC.



Tribunal de Contas

O CA de cada entidade contabilística (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM) elabora e presta contas¹⁵ que a Sede ou a Secção Regional territorialmente competente fiscaliza através de VEC.

11. O Presidente do TdC dispõe de poderes administrativos e financeiros idênticos aos que integram a competência ministerial, podendo delegar, no todo ou em parte, no vice-presidente e nos juízes das secções regionais¹⁶.

PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

12. Através das competências legais, quer do Plenário Geral do TdC, quer do Presidente do TdC, consideram-se preenchidos os elementos de poder e de resultado que determinam a consolidação de contas do Grupo TdC¹⁷.
13. O perímetro de consolidação do Grupo TdC, estabelecido com base no critério de poder legal¹⁸, compreende seis entidades contabilísticas:
 - três relativas ao OE, na Sede, na SRA e na SRM;
 - três relativas aos Cofres do TdC, na Sede, na SRA e na SRM.
14. Embora individualmente as contas das Secções Regionais pudessem ser excluídas da consolidação, nos termos do n.º 5.5 da Orientação n.º 1/2010, elas são, no seu conjunto, materialmente relevantes para se ter a imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo TdC.

CONTAS OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO

15. As seis contas individuais das entidades do Grupo TdC, respeitantes à gerência de 2015, objeto de consolidação, foram sujeitas a auditorias externas, realizadas pela ABC, que emitiu, para cada uma, a opinião de que as DF “(...) *apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do Tribunal de Contas (...), em 31 de dezembro de 2015, o resultado das suas operações e fluxos de caixa no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público*”.
16. Foi efetuada a verificação externa de cada uma dessas seis contas individuais pelos serviços de auditoria da DGTdC, tendo os respectivos relatórios sido aprovados pelo TdC nos termos legais¹⁹.

¹⁵ Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTdC.

¹⁶ Cfr. artigo 33.º da LOPTdC.

¹⁷ Tomando como referência o elemento poder e o elemento resultado, tal como estão estabelecidos na IPSAS 6 e na Orientação n.º 1/2010: “*Presume-se a existência de controlo quando se verifique pelo menos um dos seguintes indicadores de poder: a faculdade de vetar os orçamentos de outra entidade; a possibilidade de vetar, derrogar ou modificar as decisões do órgão de gestão de outra entidade; ou o facto de o mandato da outra entidade ser estabelecido e limitado por legislação. Presume-se a existência de controlo quando se verifiquem os seguintes indicadores de resultado: a detenção da titularidade dos ativos líquidos de outra entidade com o direito de livre acesso a estes; a capacidade de conseguir que a outra entidade coopere na realização dos seus próprios objetivos e a assunção da responsabilidade subsidiária pelos passivos de outra entidade*”.

¹⁸ Cfr. artigos 31.º e 35.º da LOPTdC que preenchem a previsão do n.º 5.1 da Orientação n.º 1/2010.

F.J.S.



Tribunal de Contas

CONTAS CONSOLIDADAS

RECURSOS FINANCEIROS

17. Em 2015, as receitas de 26,8 M€²⁰ (milhões de euros) (taxa de execução de 102,4%), registaram um acréscimo de 16,2 % (3,7 M€), face a 2014, decorrente do aumento de 16,6% (2,8 M€) nas dotações do OE e de 15,3% (0,9 M€) na cobrança de “*Emolumentos*” (Anexo 3).
18. As despesas de 25,1 M€ (taxa de execução de 85,4%), das quais 89,8 % respeitam a “*Despesas com o pessoal*”, 8,9% a “*Aquisição de bens e serviços*” e 1,3 % a “*Aquisição de bens de capital*”, registaram um decréscimo de 5,3% (1,4 M€), face a 2014, devido à redução quer das despesas correntes (5,2%, 1,4 M€)²¹ quer das despesas de capital (9,4%, 0,03 M€) (Anexo 4).

SITUAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

19. Da análise do Balanço consolidado, a 31 de dezembro de 2015 (Anexo 5), constata-se que:
 - o “*Ativo líquido*” de 39,0 M€, constituído essencialmente por “*Disponibilidades*” (20,2 M€, 51,7% do total), “*Imobilizado líquido*” (12,6 M€, 32,2%), “*Acréscimos e diferimentos*” (4,2 M€, 10,9%) e “*Títulos negociáveis*” (1,3 M€, 3,3%), cresceu 2,6% (1,0 M€), face a 2014, devido essencialmente ao acréscimo nas “*Disponibilidades*” (11,2%, 2,0 M)²²;
 - os “*Fundos próprios*” de 33,5 M€ (85,8% do total de balanço)²³ cresceram 2,2% (0,7 M€), face a 2014, por virtude do “*Resultado líquido do exercício*” positivo de igual montante;
 - o Passivo de 5,5 M€ (14,2% do total de balanço) cresceu 4,7% (0,2 M€) devido a igual aumento nos “*Acréscimos e diferimentos*”.
20. Da análise efetuada à Demonstração de Resultados consolidada (Anexo 6) constata-se que:
 - os “*Custos e perdas*” de 26,4 M€, dos quais 25,9 M€ (97,8%) respeitam a “*Custos e perdas operacionais*”²⁴ e 0,6 M€²⁵ são de natureza extraordinária, decresceram 4,3% (1,2 M€), face a 2014, em resultado, essencialmente, da redução nos “*Custos com o pessoal*” (3,5%, 0,8 M€). Os “*Custos e perdas extraordinários*” decresceram 28,2% (0,2 M€);

¹⁹ Os relatórios de verificação externa das contas: da Sede, foram aprovados, em 14 de abril de 2016, pelo Plenário da 2.ª Secção do TdC, cfr. artigo 78.º da LOPTdC; da SRA, foram aprovados, em 29 de março de 2016, na sessão ordinária semanal, cfr. artigo 105.º da LOPTdC; da SRM, foram aprovados, em 28 de março de 2016, pela juíza conselheira, cfr. n.º 2 do art.º 107.º conjugado com a al. a) do n.º 1 do art.º 107.º, *a contrario*.

²⁰ Representando as dotações do OE 74,4% e os “*Emolumentos*” 25,2 %, daquele montante.

²¹ Nestas, há que destacar o decréscimo de 4,8 % (1,2 M€) nas “*Despesas com o pessoal*” e de 9,0% (0,2 M€) na “*Aquisição de bens e serviços*”.

²² Em sentido contrário, registaram-se decréscimos nos “*Títulos negociáveis*” (27,8%, 0,5 M€), no “*Imobilizado líquido*” (2,2%, 0,3 M€), nos “*Acréscimos e diferimentos*” (4,6%, 0,2 M€) e nas “*Dívidas de terceiros – curto prazo*” (9,7 %, 0,07 M€).

²³ Dos quais 19,0 M€ respeitam ao “*Património*”, 13,7 M€ a “*Resultados transitados*” e 0,7 M€ ao “*Resultado líquido do exercício*”.

²⁴ Onde se destacam os “*Custos com o pessoal*” (22,8 M€) e os “*Fornecimentos e serviços externos*” (2,3 M€).

²⁵ Os “*Custos e perdas extraordinários*” são referentes essencialmente a correções relativas a exercícios anteriores (0,6 M€).



Tribunal de Contas

- os “*Proveitos e ganhos*” de 27,2 M€, dos quais 27,0 M€ (99,2%) respeitam a “*Proveitos e ganhos operacionais*”²⁶, registaram um acréscimo de 15,8% (3,7 M€), face a 2014, decorrente do aumento nas “*Transferências correntes obtidas*” (16,6%, 2,8 M€) e nos “*Impostos e taxas*” (14,7%, 0,9 M€). O ano de 2015, caracterizou-se ainda por um decréscimo de 62,8% nos “*Proveitos e ganhos financeiros*”²⁷;
- o “*Resultado líquido do exercício*” de 0,7 M€ resulta, essencialmente, de “*Resultados operacionais*” de 1,1 M€ e de “*Resultados extraordinários*” de -0,4 M€.

CONCLUSÕES DA ABC

21. A ABC, no relatório junto no Anexo 8, expressa a opinião, com fundamento nas verificações efetuadas, de que as “*DF consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público*”.

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS²⁸

22. O TdC-Sede (entidade mãe nos termos da Orientação n.º 1/2010) elaborou as DF consolidadas do Grupo TdC constituído por ele próprio e pelas entidades por si controladas (SRA e SRM), que foram prestadas nos termos das Instruções n.º 1/2004 – 2.ª Secção e por via eletrónica²⁹.
23. O “*Manual de consolidação*”, comportando os princípios, normas, regras e métodos à luz da Orientação n.º 1/2010, evidencia, com detalhe, a prática de consolidação vigente no TdC, descreve as operações prévias de consolidação e enumera os documentos, a elaborar anualmente pelas entidades incluídas no perímetro de consolidação, que integram o “*Dossiê de consolidação*”³⁰.

²⁶ Quase integralmente referentes a “*Transferências correntes obtidas*” (73,3%) e a “*Impostos e taxas*” (25,7%).

²⁷ Os “*Proveitos e ganhos financeiros*”, no montante de 0,03 M€, decresceram em 2015 cerca de 0,06 M€.

²⁸ A ISSAI 1600 apresenta a definição de processo de consolidação (§ 10) como incluindo: (a) o reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação da informação financeira dos componentes nas DF do grupo por via de consolidação, consolidação proporcional ou de métodos de contabilização pela equivalência patrimonial ou pelo custo; e (b) a agregação em DF combinadas da informação financeira de componentes que não têm uma empresa-mãe mas estão sob controlo comum.

²⁹ Cfr. n.º 1 da Resolução n.º 44/2015, de 18 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 231, de 25 de dezembro 2015). Na prestação de contas consta a “*Declaração de responsabilidade*” decorrente das obrigações de aprovação e de aplicação de princípios e normas contabilísticas e de controlo interno (cfr. n.º 8 da Resolução n.º 44/2015).

³⁰ Conformes com o disposto na Orientação n.º 1/2010. O conjunto de documentos de prestação de contas consolidadas apresentadas pelo TdC é mais abrangente que o estipulado na Orientação n.º 1/2010, pois apresenta a declaração de responsabilidade dos órgãos de gestão, os mapas de controlo orçamental da receita e da despesa, a declaração de inexistência de compromissos assumidos e não pagos e as declarações de compromissos plurianuais existentes em 31 de dezembro de 2015.

F.J.S.



Tribunal de Contas

-
24. No exame do processo de consolidação, verificou-se que o TdC adotou normas, regras e métodos de consolidação em conformidade com o estabelecido na Orientação n.º 1/2010³¹, nomeadamente, em matéria da homogeneização prévia (temporal, valorativa, de operações internas e de realização da agregação), da eliminação das operações internas e da adoção do método da simples agregação que constam no “*Manual de consolidação*” e no “*Dossiê de consolidação*” (Anexo 2).
25. Foi concretizado o “*processo de confirmação das contas e operações recíprocas*” e o “*processo prévio de consolidação*” que determinaram a contabilização dos *ajustamentos de consolidação*, nas contas patrimoniais e orçamentais, a clara identificação do facto contabilístico na sua origem, e o montante³². As operações de consolidação tiveram uma extensão muito reduzida, com incidência nas rubricas do ativo (imobilizado e amortizações) e dos fundos próprios (resultados transitados e reservas decorrentes da transferência de ativos) (Anexo 7).
26. Foi cumprido o princípio da especialização (do acréscimo), nomeadamente relacionado com a atividade do TdC, no reconhecimento dos proveitos das ações relativas aos processos de Verificação Interna de Contas (VIC), das auditorias e da fiscalização prévia.

OUTRAS SITUAÇÕES

27. Por insuficiência das dotações atribuídas pelo OE à Sede, SRA e SRM para pagamento integral das despesas de pessoal, as verbas dos respetivos Cofres suportaram parte dessas despesas³³.
28. No que respeita ao Cofre-Sede, o TdC, embora registando as melhorias ocorridas nos procedimentos de especialização de proveitos relativos a emolumentos de processos de VIC, de fiscalização prévia e de auditoria, reiterou a recomendação emitida no relatório da VEC da conta do Cofre-Sede³⁴ quanto à adoção de medidas para aumentar a integração e a sofisticação da aplicação informática Sistema de Gestão Documental e Processual (GDOC), designadamente reforçando o controlo cruzado dos dados e automatizando o cálculo da especialização contabilística nos diferentes tipos de processos, e quanto à adequação do planeamento anual à produção potencial³⁵.

³¹ Cfr. despachos do Presidente do TdC, de 23 de abril de 2007, exarado no Estudo n.º 1/07-DGFP-DGF-GF, e de 5 de março de 2013, exarado na Informação n.º 224/2013-DGFP-DGF.

³² Cfr. Lançamentos de consolidação de 0,05 M€ (Anexo 7) referentes, designadamente, à cedência pela Sede de imobilizado (câmara e scanner) à SRA, em 2009, e de licenças de software (*MS Office Desktop Enterprise*), em 2014, à SRA e SRM.

³³ Num total de 1,3 M€ (Sede: 0,3 M€; SRA: 0,3 M€; SRM: 0,7 M€).

³⁴ Cfr. Relatório VEC n.º 02/2016 – 2.ª S.

³⁵ E.g. no final de 2015, no Cofre-Sede, estavam especializadas 565 contas em verificação interna (3,1 M€) enquanto, no final de 2014, eram 568 contas (3,4 M€).



Tribunal de Contas

DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

29. A conta de gerência consolidada de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, cuja elaboração é da responsabilidade do CA do TdC-Sede³⁶, está instruída com os documentos previstos na Orientação n.º 1/2010 e, no que é aplicável, nos termos das Instruções do TdC n.º 1/2004-2.^a Secção³⁷ (Anexo 9).

Das operações que integram os fluxos consolidados da gerência resulta a demonstração numérica seguinte³⁸, detalhada por entidade contabilística incluída no perímetro de consolidação:

	OE	Cofre	Ajustam. de Consolidação	Total Componentes	Total Consolidação
DÉBITO					
Saldo de abertura					
Sede	0,00	17.717.423,97		17.717.423,97	
SRA	0,00	107.124,88		107.124,88	
SRM	0,00	1.975.216,47		1.975.216,47	19.799.765,32
Recebido na gerência					
Sede	23.043.241,37	6.870.279,64	-1.716,40 ³⁹	29.911.804,61	
SRA	2.004.932,30	548.377,50		2.553.309,80	
SRM	1.275.203,14	785.437,81		2.060.640,95	<u>34.525.755,36⁴⁰</u> 54.325.520,68
CRÉDITO					
Saído na gerência					
Sede	23.043.241,37	5.012.350,23	-1.716,40 ⁴¹	28.053.875,20	
SRA	2.004.932,30	397.753,95		2.402.686,25	
SRM	1.275.203,14	1.137.705,88		2.412.909,02	32.869.470,47 ⁴²
Saldo de encerramento					
Sede	0,00	19.575.353,38		19.575.353,38	
SRA	0,00	257.748,43		257.748,43	
SRM	0,00	1.622.948,40		1.622.948,40	<u>21.456.050,21</u> 54.325.520,68

³⁶ Cfr. ponto 5.3 da Orientação n.º 1/2010.

³⁷ Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo POCP.

³⁸ Cfr. artigo 54.º, n.º 3, alínea c), da LOPTdC.

³⁹ Eliminação na receita do Cofre-Sede dos emolumentos da VEC do OE-Sede de 2014.

⁴⁰ Inclui 7.735.013,42 € de “Importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades” (receitas do Estado e operações de tesouraria).

⁴¹ Eliminação na despesa OE-Sede dos emolumentos da VEC do OE-Sede de 2014.

⁴² Inclui 7.729.008,33 € de “Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades” (receitas do Estado e operações de tesouraria).



Tribunal de Contas

CONCLUSÕES

30. Os princípios, normas, regras, métodos e práticas de consolidação adotados no TdC, estabelecidos no “*Manual de consolidação*”, estão conformes com o disposto na Orientação n.º 1/2010, sendo o conjunto de documentos de prestação de contas consolidadas nele previsto mais abrangente do que o estipulado naquela Orientação.
31. No processo de consolidação foram aplicadas as normas e regras estabelecidas, sendo o “*Dossiê de consolidação*” composto, designadamente, pelas DF consolidadas previstas na Orientação n.º 1/2010 e enumeradas no “*Manual de consolidação*” abrangendo a identificação e a regularização dos registos contabilísticos das operações entre as entidades incluídas no perímetro de consolidação.
32. Os trabalhos executados pelos auditores do TdC, que incluíram a revisão de trabalhos da auditoria externa efetuada pela ABC, não evidenciaram questões materiais suscetíveis de questionar a regularidade das operações examinadas e a consistência, integralidade e fiabilidade das contas e das DF consolidadas.
33. As operações de consolidação respeitam na quase totalidade a imobilizado e tiveram uma extensão e incidência muito reduzidas nos fundos próprios.
34. Em consequência, o TdC formula um juízo favorável sobre a conta consolidada do Grupo TdC, gerência de 2015.
35. A demonstração numérica, a que se refere a alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTdC, é a constante do ponto 29 e está apoiada nas DF apresentadas.

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

36. Do projeto de Relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da LOPTdC, tendo a Procuradora-Geral Adjunta emitido parecer.

DECISÃO

37. Em Plenário da 2.ª Secção decidem os juízes do Tribunal de Contas:
 - a) Aprovar o presente relatório;
 - b) Ordenar que o Relatório e os seus Anexos sejam remetidos aos membros do CA da Sede e das Secções Regionais do TdC e à representante da Procuradora-Geral da República junto do Tribunal⁴³;
 - c) Considerar que não são devidos emolumentos por já terem sido cobrados nos processos VEC relativos às seis contas individuais do TdC (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre- SRA; Cofre-SRM)⁴⁴;
 - d) Divulgar o Relatório no sítio eletrónico do TdC.

⁴³ Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTdC.

⁴⁴ Nos termos do Regime Jurídico dos Emolumentos do TdC (Decreto-Lei n.º 66/99, de 31 de maio, na redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto).



Tribunal de Contas

Tribunal de Contas, em sessão de 28 de abril de 2016

O CONSELHEIRO RELATOR,

(João Manuel Macedo Ferreira Dias)

OS CONSELHEIROS,

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)
(Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes)
(José de Castro de Mira Mendes)
(António Manuel Fonseca da Silva)
Vitória não assine por ter participado por videoconferência
(José Manuel Monteiro da Silva)
(José Luís Pinto Almeida)
(António Augusto Pinto dos Santos Carvalho)
(António José Avérous Mira Crespo)

A Procuradora-Geral Adjunta,



ANEXOS

Anexo 1 – Metodologia.....	13
Anexo 2 – Dossiê de consolidação	16
Anexo 3 – Receitas Consolidadas	17
Anexo 4 – Despesas Consolidadas.....	17
Anexo 5 – Balanço consolidado	18
Anexo 6 – Demonstração de Resultados consolidada.....	18
Anexo 7 – Lançamentos de Consolidação (síntese)	19
Anexo 8 – Relatório de Auditoria da ABC	20
Anexo 9 – Demonstrações financeiras consolidadas	22
Anexo 10 – Respostas remetidas em sede de contraditório	27



Tribunal de Contas

Anexo 1 – Metodologia

1. A auditoria foi desenvolvida em conformidade com as fases de planeamento, de execução e de relatório, descritas no Manual de Auditoria e de Procedimentos do TdC, Vol. I (MAP-TdC-I). A metodologia e os procedimentos são suportados por um sistema informatizado específico, baseado em fichas estandardizadas adaptadas do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TdC, Vol. II (MAP-TdC-II, em utilização experimental).
2. Dado que, em cumprimento da alínea d) do artigo 113.º da LOPTdC, a conta consolidada do Grupo TdC foi sujeita a auditoria externa efetuada pela ABC, a presente ação apoiou-se na opinião formulada por essa empresa, cujos trabalhos foram revistos pelos auditores do TdC junto da referida firma e dos serviços de gestão financeira do TdC.

TRABALHOS EXECUTADOS PELA EMPRESA DE AUDITORIA

3. Nos termos contratuais, a ABC planeou e executou os seus trabalhos de acordo com as normas de auditoria e de revisão de contas internacionalmente aceites⁴⁵.
4. No que respeita às contas consolidadas, o exame efetuado pela ABC incluiu:
 - a verificação das DF das entidades incluídas na consolidação, apropriadamente examinadas, e, para os casos significativos em que a não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a validação de estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo TdC utilizados na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre a adequabilidade das políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
 - a apreciação da adequabilidade, em termos globais, da apresentação das DF consolidadas.
5. A ABC considerou que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para expressar opinião sobre as DF consolidadas.

REVISÃO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

6. Em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis em matéria de utilização do trabalho de outros auditores⁴⁶, os auditores do TdC (da Sede, SRA e SRM) acompanharam a auditoria da ABC nas sucessivas fases do planeamento e da execução das auditorias das contas do OE e dos Cofres da Sede, SRA e SRM e da Conta Consolidada do Grupo TdC. Os trabalhos desenvolvidos à luz da Norma ISSAI 1600 enquadram-se nos itens seguintes:

⁴⁵ A ABC, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, forneceu previamente ao Juiz Conselheiro da Área, relativamente a cada componente (OE-Sede; OE-SRA; OE-SRM; Cofre-Sede; Cofre-SRA; Cofre-SRM) o seu Programa de Trabalho anual incluindo o plano de amostragem e a análise de risco que o justifica, bem como os principais procedimentos a realizar e a respetiva calendarização.

⁴⁶ ISSAI 1610.



Tribunal de Contas

(A) Responsabilidades pela auditoria e aceitação dos trabalhos (§ 11 a 15)

- A elaboração da conta consolidada e o recurso a auditores externos está previsto na LOPTdC.
- Foram apresentadas as declarações de responsabilidade dos auditores afetos às auditorias ao Grupo TdC e às suas componentes (OE e Cofre Sede; OE e Cofre SRA; OE e Cofre SRM).
- Competiu ao Juiz Conselheiro da Área IV, na sequência da deliberação do Plenário do TdC que atribuiu a esta Área a responsabilidade pela VEC da conta consolidada do Grupo TdC: a responsabilidade pela direção e supervisão da execução do trabalho da auditoria em conformidade com as normas profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis; a aceitação de que o relato de auditoria é apropriado às circunstâncias.
- Foi estabelecida a estratégia global da auditoria do Grupo TdC e desenvolvido um plano de trabalho (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos).
- Teve-se em conta que as contas das componentes foram sujeitas a VEC da responsabilidade do TdC.

(B) Independência e Responsabilidade dos auditores do TdC (§ 3)

- Cada uma das seis contas das entidades consolidadas é sujeita a VEC. O TdC emitiu de forma independente uma apreciação positiva sobre: a legalidade e regularidade das operações efetuadas; a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; a fidedignidade das contas e das DF em observância com as regras contabilísticas aplicáveis (cfr. artigo 54.º da LOPTdC).
- A independência dos juízes do TdC na apreciação dos resultados fundamentados no trabalho dos auditores do TdC, que têm de satisfazer requisitos éticos estritos, garante que a participação de alguns dos membros da equipa nas auditorias da conta consolidada do Grupo TdC e da conta do TdC-Sede não prejudica a opinião emitida sobre a conta consolidada.

(C) Compreensão do Grupo TdC, seus componentes e sua envolvente (§ 17; 18)

- A legislação e a regulamentação do TdC bem como, para cada componente, os relatórios de gestão do CA, de auditoria da ABC e de VEC do TdC permitem uma compreensão ampla das competências, organização, atividades e controlos existentes em 2015, que só pontualmente careceram de esclarecimentos adicionais.
- A regulamentação do TdC, incluindo as instruções emitidas para as componentes, satisfaz as exigências do processo de consolidação para que a informação financeira seja uniforme e comparável.
- Os relatórios de gestão do CA e das auditorias da ABC permitem uma compreensão da atuação do Grupo TdC, espelhada nas DF consolidadas, cujos fundamentos foram verificados.

(D) Auditor das componentes (Sede; SRA; SRM) incluindo comunicação entre auditores (Grupo TdC e componentes e Grupo TdC e ABC) (§ 19 e 20; 40 e 41)

- Na contratação da empresa de auditoria (ABC), na sequência de concurso público, assegurou-se que os trabalhos, efetuados por técnicos devidamente certificados, decorressem conforme as normas de auditoria.
- Os trabalhos desenvolvidos pela ABC foram acompanhados pelos auditores do TdC permitindo a sua utilização nos termos da norma ISSAI 1600.
- O Juiz Conselheiro da Área recebeu a documentação “*crítica*” da auditoria, incluindo a correspondência trocada entre a ABC e a DGTdC, e os auditores do TdC acompanharam os trabalhos e reuniram-se com os auditores externos sempre que necessário.



Tribunal de Contas

- Foi articulado entre a Sede, as Secções Regionais e a ABC a calendarização dos trabalhos e do reporte das observações.
- Foi recolhida pelos auditores externos informação sobre as transações e/ou saldos intragrupo por forma a assegurar a devida anulação no “*consolidado*”.

(E) Estratégia global da auditoria e limiar de materialidade e procedimentos e processo de consolidação (§ 21 a 37)

- Foi aprovado pelo Juiz Conselheiro da Área o programa de trabalho (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos), por forma a que os auditores do Grupo TdC acompanhassem a realização de algumas ações e revissem os dossiês.
- Foi estabelecido o limiar de materialidade das DF para o Grupo TdC e para cada uma das componentes (Sede; SRA; SRM).
- Examinou-se o processo de consolidação verificando-se a adequação, plenitude e rigor dos ajustamentos e reclassificações.
- Analisaram-se os critérios de especialização de proveitos.
- Foram aprovados pelos Juízes Conselheiros (ARIV da Sede, da SRA e da SRM) os programas de trabalho das componentes (principais procedimentos e calendarização dos trabalhos), os planos de amostragem e as análises de risco que justificam as amostras (indicando o universo e as operações selecionadas) e o escalonamento da realização dos principais testes de controlo e substantivos, por forma a que os auditores acompanhassem a realização de alguns deles e procedessem à revisão dos dossiês.

(F) Acontecimentos Subsequentes (§ 38 e 39)

- Recolheu-se informação sobre os acontecimentos subsequentes tendo-se constatado que: não obstante a existência de recursos pendentes de decisão judicial por impossibilidade de estimativa dos seus efeitos ou por probabilidade reduzida de decisão desfavorável ao TdC, não foram provisionados quaisquer encargos; foram devidamente divulgados os compromissos plurianuais.

(G) Avaliação da Suficiência e adequação da evidência de auditoria (revisão dos papéis de trabalho) (§ 42 a 50)

- Os auditores do TdC acompanharam a realização dos testes e procederam à revisão dos dossiês de auditoria da ABC assegurando-se de que a opinião expressa pela referida empresa se encontra adequadamente comprovada e suportada nos testes realizados.



Anexo 2 – Dossiê de consolidação

Componentes das DF consolidadas

O “*Manual de consolidação*” enumera os documentos (a elaborar, anualmente, pelas entidades que compõem o perímetro de consolidação) que integram o “*Dossiê de consolidação*” e os documentos (a elaborar pelo serviço responsável pela consolidação) que integram o “*Dossiê de consolidação final*”⁴⁷, seguintes:

A) Elementos gerais da entidade:

- identificação (*designação, morada, número de contribuinte, outros elementos considerados pertinentes*);
- informações necessárias à consolidação (*data de fecho das contas, moeda utilizada, responsável de contacto*).

B) DF e Anexos:

- Balanço Consolidado;
- Demonstração de Resultados Consolidada;
- Anexo ao Balanço Consolidado e à Demonstração de Resultados Consolidada;
- Relatório de Gestão Consolidado;
- Mapa 7.3 - Fluxos de Caixa Consolidado;
- Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa Consolidado;
- Mapa 7.2 - Controlo Orçamental - Receita Consolidado;
- Balancete Patrimonial Consolidado (*antes e após apuramento de resultados*);
- Relatório e parecer do órgão de fiscalização.

C) Informações complementares:

- Norma de Controlo Interno;
- Mapa de encargos plurianuais reportado a 31 de dezembro;
- Mapa de compromissos e pagamentos em atraso, conforme definido na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso⁴⁸ (LCPA), reportado a 31 de dezembro;
- cópia de declarações, conforme definido na LCPA e legislação complementar: de que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro do ano anterior se encontram devidamente registados na base de dados central de encargos plurianuais; com todos os pagamentos em atraso existentes a 31 de dezembro; com todos os recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro;
- elementos sobre as operações entre entidades (fontes de financiamento) consolidadas e sobre as operações entre qualquer das entidades que integram o perímetro de consolidação;
- Declaração de responsabilidade.

⁴⁷ O “*Dossiê de consolidação final*” integra apenas os documentos elencados em A) e B).

⁴⁸ Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



Tribunal de Contas

Anexo 3 – Receitas Consolidadas

Unid: m€

Receita	2014	2015				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
RECEITAS CORRENTES	23.051,2	25.421,8	26.764,3	105,3	99,9	3.713,1	16,1
OE- Dotações Correntes	17.097,2	19.766,5	19.934,1	100,8	74,4	2.836,9	16,6
Taxas de justiça	0,6	1,0				-0,6	-100,0
Emolumentos do Tribunal de Contas	5.851,3	5.542,2	6.746,8	121,7	25,2	895,5	15,3
Juros de mora	0,2	0,4	0,3	73,4		0,1	57,0
Juros - Administrações públicas	68,6	56,1	24,6	43,8	0,1	-44,0	-64,2
Livros e documentação técnica	0,1	7,0	0,9	13,3		0,8	654,5
Bens inutilizados	3,2	2,0	1,6	78,9		-1,6	-50,3
Reembolsos SSMJ	0,2	0,6				-0,2	-100,0
Venda de bens e serviços diversos	4,5	6,0	6,9	115,6		2,4	55,2
Outras receitas correntes	25,3	40,0	49,1	122,9	0,2	23,8	94,6
RECEITAS DE CAPITAL	8,5	736,1	26,4	3,6	0,1	17,9	209,8
OE- Dotações de Capital	1,1	733,5				-1,1	-100,0
Venda de bens de investimento		0,5	25,4	5.090,0	0,1	25,4	
Reposições não abatidas nos pagamentos	7,4	2,1	1,0	47,4		-6,4	-86,5
TOTAL	23.059,7	26.157,9	26.790,7	102,4	100,0	3.731,0	16,2

Fonte: Mapas de Fluxos e Relatórios de Gestão Consolidados de 2014 e 2015

Anexo 4 – Despesas Consolidadas

Unid: m€

Despesa	2014	2015				Variação	
		Orçam.	Execução	Grau de execução	Estrutura	Valor	%
DESPESAS CORRENTES	26.183,1	28.255,5	24.812,7	87,8	98,7	-1.370,4	-5,2
Despesas com o Pessoal	23.727,1	25.018,8	22.576,7	90,2	89,8	-1.150,4	-4,8
Aquisição de bens e serviços	2.455,5	3.223,3	2.235,7	69,4	8,9	-219,8	-9,0
Juros e outros encargos	0,5	13,4	0,3	2,2		-0,2	-35,5
DESPESAS DE CAPITAL	361,9	1.168,9	327,8	28,0	1,3	-34,1	-9,4
Aquisição de bens de capital	361,9	1.168,9	327,8	28,0	1,3	-34,1	-9,4
TOTAL	26.545,0	29.424,4	25.140,5	85,4	100,0	-1.404,5	-5,3

Fonte: Mapas de Fluxos e Relatórios de Gestão Consolidados de 2014 e 2015



Tribunal de Contas

Anexo 5 – Balanço consolidado

Unid: m€

DESIGNAÇÃO	2014	2015		Variação	
		Valor	%	Valor	%
ATIVO					
Imobilizado líquido	12.840,6	12.554,0	32,2	-286,6	-2,2
Existências	50,8	63,7	0,2	12,9	25,4
Dívidas de terceiros - curto prazo	739,6	667,7	1,7	-71,9	-9,7
Títulos negociáveis	1.800,0	1.300,0	3,3	-500,0	-27,8
Disponibilidades	18.138,5	20.161,6	51,7	2.023,1	11,2
Acréscimos e diferimentos	4.429,0	4.227,2	10,9	-201,8	-4,6
Total do Ativo líquido	37.998,5	38.974,2	100,0	975,7	2,6
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO					
Fundos próprios	32.727,6	33.457,8	85,8	730,2	2,2
PASSIVO					
Provisões para riscos e encargos	7,1	7,1			
Dívidas a terceiros - curto prazo	211,7	226,1	0,6	14,4	6,8
Acréscimos e diferimentos	5.052,1	5.283,2	13,6	231,1	4,6
Total Passivo	5.270,9	5.516,4	14,2	245,5	4,7
Total Fundos próprios e Passivo	37.998,5	38.974,2	100,0	975,7	2,6

Fonte: Balanço Consolidado 2014 e 2015

Anexo 6 – Demonstração de Resultados consolidada

Unid: m€

Designação	2014	2015		Variação	
		Valor	%	Valor	%
CUSTOS E PERDAS					
Custo das merc. vendidas e mat. consumidas	105,2	101,2	0,4	-4,0	-3,8
Fornecimentos e serviços externos	2.227,0	2.252,1	8,5	25,1	1,1
Custos com o pessoal	23.637,8	22.803,5	86,2	-834,3	-3,5
Amortizações do exercício	741,7	618,5	2,3	-123,2	-16,6
Provisões do exercício	62,5	50,9	0,2	-11,6	-18,6
Outros custos e perdas operacionais	40,5	40,3	0,2	-0,2	-0,6
Custos e perdas operacionais	26.814,7	25.866,5	97,8	-948,2	-3,5
Custos e perdas financeiras	1,4	1,2		-0,2	-14,0
Custos e perdas extraordinários	807,9	579,7	2,2	-228,2	-28,2
Total	27.624,0	26.447,4	100,0	-1.176,6	-4,3
Resultado líquido do exercício	-4.159,4	727,7	2,8	4.887,1	117,5
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas e prestações de serviços	0,1	1,1		1,0	903,2
Impostos e taxas	6.076,6	6.972,8	25,7	896,2	14,7
Proveitos suplementares	27,9	46,5	0,2	18,6	67,0
Transferências correntes obtidas	17.097,2	19.934,1	73,3	2.836,9	16,6
Outros proveitos e ganhos operacionais		9,1		9,1	
Proveitos e ganhos operacionais	23.201,8	26.963,6	99,2	3.761,8	16,2
Proveitos e ganhos financeiros	89,1	33,1	0,1	-56,0	-62,8
Proveitos e ganhos extraordinários	173,7	178,4	0,7	4,7	2,7
Total	23.464,6	27.175,1	100,0	3.710,5	15,8
Resumo:					
Resultados operacionais	-3.612,9	1.097,1		4.710,0	130,4
Resultados financeiros	87,7	31,9		-55,8	-63,6
Resultados correntes	-3.525,2	1.129,0		4.654,2	132,0
Resultados extraordinários	-634,2	-401,3		232,9	36,7
Resultados antes de impostos	-4.159,4	727,7		4.887,1	117,5
Resultado líquido do exercício	-4.159,4	727,7		4.887,1	117,5

Fonte: Demonstração de Resultados – Consolidada – 2014 e 2015



Tribunal de Contas

Anexo 7 – Lançamentos de Consolidação (síntese)

Empresa: Sede - SRA - SRM

ANO: 2015

(em euros)

Código	Classificação Económica	Descrição	Débito	Crédito	Saldo
4230000000	_____		18.946,47	2.609,54	16.336,93
5770000000	_____		2.610,34	0,00	2.610,34
5900000000	_____		1.959,54	4.569,88	-2.610,34
4823000000	_____		2.609,54	18.946,47	-16.336,93
4330000000	_____		26.480,80	0,80	26.480,00
4833000000	_____		0,80	26.480,80	-26.480,00
Total			52.607,49	52.607,49	0,00

Descrição do Movimento:

Quadro resumo dos vários lançamentos patrimoniais de consolidação, ocorridos nas empresas Sede, SRA e SRM

Anexo 8 – Relatório de Auditoria da ABC [contas consolidadas]



Azevedo Rodrigues, Batalha, Sociedade de Revisores
Costa & Associados Oficinas de Contas, Lda.

AB

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **Tribunal de Contas**, reportadas a 31 de Dezembro de 2015, as quais compreendem o Balanço Consolidado, (que evidencia um total de balanço de **€ 38.974.172,79 (trinta e oito milhões, novecentos e setenta e quatro mil, cento e setenta e dois euros e setenta e nove cêntimos)**) e um total de Fundos Próprios positivos de **€ 33.457.819,37 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezanove euros e trinta e sete cêntimos)**, incluindo um resultado líquido positivo de **€ 727.719,95 (setecentos e vinte e sete mil, setecentos e dezanove euros e noventa e cinco cêntimos)**), a Demonstração de resultados consolidado e o Mapa dos Fluxos Financeiros Consolidado e os correspondentes Anexos.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Administrativo a preparação das demonstrações financeiras consolidadas que apresentem, de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Tribunal de Contas, o resultado das suas operações e dos fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame que realizámos às referidas demonstrações financeiras consolidadas.

ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Administrativo, utilizadas na sua preparação;

O.R.O.C. Inscrição nº 115 • Registada na C.M.U.M. nº 8938 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • NIPC 503188220

Sede:
Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 0
Escritório B, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 950/917 Fax. 217 574 037

Escrítorio:
Rua Manuel Jacinto - lote 31, R/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel/Fax: 262 302 991

ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, SRL, Lda. é membro da ABC & Associados - SRL, ADI.



- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

OPINIÃO

6. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do Tribunal de Contas, em 31 de Dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados no período findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal para o setor público.

Lisboa, 31 de março de 2016.

ABC - AZEVEDO RODRIGUES, BATALHA, COSTA & ASSOCIADOS

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número 115

Registada na C.M.V.M



representada pelo sócio

José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues

ROC nº 681

O.R.O.C. inscrição nº 115 • Registada na C.M.V.M. nº 8836 • Registada na Conservatória do Reg. Comercial de Lisboa • nipc 503188 220

Sede:

Campo Grande, 380 - lote 3C - Piso 8
Escritório 8, 1700 - 097 Lisboa
Tel. 217 575 850/817 Fax. 217 574 037

Escritório:

Rua Manuel Jacinto - lote 31, 8/C
Ap. 155 - Bairro do Salvador - Sítio da Nazaré, 2450 - 071 Nazaré
Tel/Fax: 262 382 991

ABC, Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa & Associados, 8836, Lda. é membro da ABC & Asociados - 8800, aci.



Anexo 9 – Demonstrações financeiras consolidadas

BALANÇO CONSOLIDADO EM 31.12.2015

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	2015		2014		CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	(em euros)				
		ATIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES / PROVISÕES	ATIVO LÍQUIDO	ATIVO LÍQUIDO			2015	2014			
IMOBILIZADO												
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS												
413	Propriedade Industrial e Outras Direitas	708.128,48	663.685,87	44.442,61	29.898,85	51						
		708.128,48	663.685,87	44.442,61	29.898,85	575						
						576						
						577						
421	Terrenos e Recursos Naturais	2.953.036,82	0,00	2.953.036,82	2.953.036,82	577						
422	Edifícios e Outras Construções	14.723.340,81	6.837.276,89	7.386.064,53	8.167.968,87	579						
423	Equipamento Íntimo	4.966.902,35	4.603.575,19	363.327,16	387.177,86	59						
424	Equipamento de Transporte	122.426,07	113.091,54	9.334,53	16.348,99	88						
425	Ferramentas e Utensílios	8.427,68	8.427,68	0,00	6,60							
426	Equipamento Administrativo	3.173.086,57	3.103.950,12	69.136,45	63.324,52							
429	Outras Imobi Corpóreas	1.246.845,88	91.032,62	1.153.795,26	1.151.825,24	29						
442	Imobilizações em curso	4.774,10	0,00	4.774,10	0,00							
		27.198.840,28	14.759.273,64	12.439.466,64	12.739.688,81							
INVESTIMENTOS FINANCEIROS												
4141	Terrenos e Recursos Naturais	23.692,90	0,00	23.692,90	23.692,90	221						
4142	Edifícios e Outras Construções	21.078,20	24.662,27	46.416,43	47.310,49	228						
		94.771,60	24.662,27	70.109,33	71.003,39	252						
CIRCULANTE												
EXISTÊNCIAS												
36	Materias Primas, Subsidiárias e de Consumo	112.679,09	54.325,08	58.354,01	50.788,20	262						
32	Merchandising	12.896,49	7.584,84	5.311,65	0,00	267						
		125.575,58	61.909,92	63.665,66	50.788,20	268						
DIVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO												
211	Clientes C/C	199,27	0,00	199,27	45,87							
212	Contribuintes C/C	660.006,78	0,00	660.006,78	718.058,66	273						
218	Clientes Cont. e Utentes de cobrança duvidosa	90.721,36	90.721,36	0,00	8.879,83	274						
221	Fornecedores C/C			0,00	0,00							
229	Ajustamento a fornecedores	2,87		2,87	0,00							
24	Estado e outros Entes PÚBLICOS	4.149,44	0,00	4.149,44	3.773,45							
262	Pessoal - Outras Operações	917,80	0,00	917,86	899,50							
268	Outros Devedores Diversos	2.415,88	0,00	2.415,88	7.832,28							
251	Devedores pela execução do organismo			0,00	0,00							
		758.413,46	90.721,36	667.692,10	739.569,59							
TITULOS NEGOCIAVEIS												
153	Títulos da Dívida Pública	1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	1.800.000,00							
		1.300.000,00	0,00	1.300.000,00	1.800.000,00							
CONTA NO TESOURO, DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E CAIXA												
13	Contas no Tesouro	20.154.086,34	0,00	20.154.086,34	18.131.029,00							
12	Depósitos em Instituições Financeiras	3.411,82	0,00	3.411,82	2.310,17							
11	Caixa	2.090,00	0,00	2.090,00	4.590,00							
		20.161.588,16	0,00	20.161.588,16	18.138.529,17							
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS												
271	Acréscimos de provélos	4.123.678,45	0,00	4.123.678,45	4.319.060,59							
272	Custos diferidos	103.529,84	0,00	103.529,84	109.909,71							
		4.227.208,29	0,00	4.227.208,29	4.428.970,30							
			15.447.721,78									
			152.631,28									
			TOTAL DO ATIVO	54.574.525,85	15.600.353,00	38.974.172,79	37.998.448,31					
								TOTAL FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO	38.974.172,79			
									37.998.448,31			

Lisboa, em 29 de março de 2016
O Diretor-Geral,



Tribunal de Contas

Direção-Geral

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA EM 31.12.2015

CÓDIGO de CONTAS	DESIGNAÇÃO	EXERCÍCIOS			
		2015		2014	
CUSTOS E PERDAS					
61	Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	101.150,18	101.150,18	105.172,24	105.172,24
62	Fornecimentos e Serviços Externos		2.252.146,34		2.227.005,28
64	Custos com o Pessoal				
641 + 642	Remunerações do pessoal	18.586.071,83		19.168.928,32	
643	Pensões	8.742,44		7.495,90	
645	Encargos sobre Remunerações	4.174.313,91		4.432.258,89	
646	Seguros de Acidentes de Trabalho	5.985,36		5.829,56	
647	Encargos Sociais Voluntários	0,00		0,00	
648	Outros Custos com o Pessoal	28.422,78	22.803.536,32	25.291,63	23.637.804,10
63	Transferências Correntes Concedidas Prestações Sociais	0,00	0,00		0,00
66	Amortizações de Exercício	618.528,22		741.737,04	
67	Provisões do Exercício	50.872,58	689.400,80	62.463,82	804.200,66
65	Outros Custos e Perdas Operacionais		40.294,86		40.537,11
	(A)				
68	Custos e Perdas Financeiras		25.866.528,50		26.814.719,39
	(C)		1.177,91		1.369,54
69	Custos e Perdas Extraordinárias		25.867.708,41		26.816.068,93
	(E)		579.718,36		807.872,16
86	Imposto Sobre o Rendimento do Exercício		26.447.424,77		27.623.961,09
	(G)		0,00		
88	Resultado Líquido do Exercício		26.447.424,77		27.623.961,09
			727.719,95		-4.159.442,43
			27.175.144,72		23.464.518,66
PROVEITOS E GANHOS					
71	Vendas e Prestações de Serviços	1.085,70	1.085,70	108,22	108,22
72	Impostos e Taxas	6.972.778,43		6.076.561,74	
73	Proveitos Suplementares	46.555,67		27.871,41	
74	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos:				
741	Transferências - Tesouro	974.245,13			
742	Transferências Correntes Obtidas	18.959.843,95		17.097.181,85	
76	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	9.054,75	26.962.477,93		23.201.615,00
	(B)		26.963.563,63		23.201.723,22
78	Proveitos e Ganhos Financeiros		33.117,32		89.094,93
	(D)		26.996.880,95		23.290.818,15
79	Proveitos e Ganhos Extraordinários		178.463,77		173.700,51
	(F)		27.175.144,72		23.464.518,66
Resumo:					
Resultados operacionais: (B) - (A) =					
Resultados financeiros: (D - B) - (C - A) =					
Resultados correntes: (D) - (C) =					
Resultados antes de impostos: (F) - (E) =					
Resultado Líquido do exercício (F) - (G) =					

Lisboa, em 29 de março de 2016

O Diretor-Geral,

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015

(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos	
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo		
		Saldo da Gerência Anterior			DESPESAS		
		Execução Orçamental			Despesas Orçamentais		
		De Dotações Orçamentais (OE)			Correntes		
		De Receitas Próprias		01.01.01	Titulares de Órgãos Soberania/Membros Órgãos Autarq.	1.187.697,29	
		Na posse do Serviço	19.786.716,13	01.01.03	Pessoal dos Quadros - Regime de Função Pública	11.620.406,34	
		Na posse do Tesouro		01.01.08	Pessoal Aguardando Aposentação	62.814,63	
		Receitas do Estado		01.01.09	Pessoal em Qualquer outra Situação	629.653,62	
		De Operações de Tesouraria		01.01.11	Representação	51.859,29	
		Descontos em Vencimentos e Salários:		01.01.12	Suplementos e Prémios	1.007.751,79	
		Receitas do Estado	0,00	01.01.13	Subsídio de Refeição	486.460,25	
		Receitas		01.01.14	Subsídio de Férias e de Natal	2.346.923,46	
		Dotações Orçamentais (OE)		01.01.15	Remunerações por Doença Maternidade/Paternidade	288.667,01	
		Correntes	19.934.089,08	01.02.02	Horas Extraordinárias	27.714,94	
		Capital	0,00	01.02.04	Ajudas de Custo	80.890,45	
		Receitas Próprias		01.02.05	Abono Para filhas	1.986,03	
		Correntes	6.831.202,86	01.02.06	Formação	24.723,62	
04.01.99	Emolumentos Tribunal de Contas	6.746.756,78		01.02.08	Subsídios, Abonos de Fixação Res. E Alojamento	506.292,24	
04.02.01	Juros de Mora	293,48		01.02.12	Indemnizações por Cessações de Funções	9.359,84	
05.03.01	Instituto de Gestão	24.558,21		01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	80.426,47	
07.01.02	Edições Tribunal Contas	932,30		01.03.01	Encargos com a Saúde	774,56	
07.01.05	Venda de Bens Diversos	1.578,55		01.03.02	Outros Encargos com a Saúde	754,02	
07.02.99	Outros	6.938,17		01.03.03	Subsídio Familiar a Crianças e Jovens	15.913,12	
08.01.99	Outras Receitas Correntes	49.150,50		01.03.04	Outras Prestações Familiares	2.943,04	
	A Transportar	6.830.207,99	46.590.507,26	01.03.05	Contribuições para a Segurança Social	4.112.745,56	
				01.03.06	Acidentes em Serviço e Doenças Profissionais	1.945,54	
				01.03.08	Outras Pensões	8.742,44	
				01.03.09	Seguros	1.028,57	
				01.03.10	Outras Despesas Segurança Social	18.262,68	
				02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes	13.502,45	
				02.01.04	Limpeza e Higiene	29.772,66	
				02.01.08	Material de Escritório	76.886,58	
				02.01.09	Produtos Químicos e farmacêuticos	12,21	
				02.01.15	Pémios, Condecorações e Ofertas	2.669,89	
				02.01.17	Ferramentas e Utensílios	171,53	
				02.01.18	Livros e Documentação Técnica	16.682,32	
				02.01.19	Artigos Honoríficos e de Decoração	959,40	
				02.01.21	Outros Bens	44.360,32	
				02.02.01	Encargos das Instalações	171.905,50	
					A Transportar	22.716.434,44	25.140.462,14

MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015

[Signature]
(em euros)

Código		Recebimentos		Código		Pagamentos	
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo		
		Transporte	6.830.207,99		Transporte	22.716.434,44	25.140.462,14
15.01.01		Reposições não Abatidas nos Pagamentos	994,87	02.02.02	Limpeza e Higiene	201.924,07	
		Capital	25.450,00	02.02.03	Conservação de Bens	80.323,41	
09.04.04		Administração Central -SFA	25.450,0	02.02.06	Locação de Material de Transporte	30.192,29	
		Importâncias Retidas para entrega ao Estado ou outras entidades		02.02.08	Locação de Outros Bens	34.237,65	
		Receita do Estado	4.608.530,48	02.02.09	Comunicações	150.412,84	
		Operações de tesouraria	3.126.482,94	02.02.10	Transportes	73.763,42	
		Descontos em Vencimentos e Salários:		02.02.11	Representação de Serviços	5.016,08	
		Receita do Estado	4.776.469,9	02.02.12	Seguros	25.635,74	
		Operações de Tesouraria	2.361.905,5	02.02.13	Deslocações e Estadas	92.525,23	
			7.735.013,42	02.02.14	Estudos, Pareceres, Proj. e Consultoria	88.594,20	
				02.02.15	Formação	70.009,85	
				02.02.16	Seminários, Exposições e Similares	25.367,27	
				02.02.17	Publicidade	2.557,86	
				02.02.18	Vigilância e Segurança	236.115,91	
				02.02.19	Assistência Técnica	430.338,32	
				02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	163.013,45	
				02.02.25	Outros Serviços	168.719,45	
				03.06.01	Outros Encargos Financeiros	293,85	
					Capital	327.761,59	
				07.01.03	Edifícios	62.717,67	
				07.01.07	Material de Informática	179.256,85	
				07.01.08	Software Informático	50.372,19	
				07.01.09	Equipamento Administrativo	29.680,98	
				07.01.10	Equipamento Básico	138,04	
				07.01.12	Artigos e Óbjectos de Valor	2.465,10	
				07.01.15	Outros Investimentos	3.130,76	
					Despesas Orçamentais com compensação em receita própria e com ou sem transição de saldos	0,00	
					Importâncias entregues ao Estado ou outras Entidades		
					Receita do Estado	4.608.530,48	
					Operações de tesouraria	3.120.477,85	
					Descontos em Vencimentos e Salários:		
					Receita do Estado	4.582.014,00	
					Operações de Tesouraria	2.556.359,38	
		A Transportar	54.325.520,68		A Transportar	0,00	32.869.470,47



MAPA DE FLUXOS CONSOLIDADO

Período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015

(em euros)

Código		Recebimentos			Código		Pagamentos		
Capítulo	Grupo				Capítulo	Grupo			
	Transporte			54.325.520,68			Transporte	0,00	32.869.470,47
							Saldo para a Gerência Seguinte		21.456.050,21
							Execução Orçamental		21.436.995,93
							De Dotações Orçamentais (OE)		
							De Receitas Próprias	21.436.995,93	
							Na posse do Serviço	21.436.995,93	
							Na posse do Tesouro		
							Receitas do Estado		
							De Operações de Tesouraria		19.054,28
							Descontos em Vencimentos e Salários:		
							Receitas do Estado	0,00	
							TOTAL		
	TOTAL			54.325.520,68					54.325.520,68

Lisboa, em 29 de Março de 2016
O Diretor-Geral,

Anexo 10 – Respostas remetidas em sede de contraditório



Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA
E-mail: geral@tcontas.pt
URL: http://www.tcontas.pt

Tel.: 21 794 51 00
Fax: 21 793 60 33
Linha Azul 21 793 60 08/9



Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro JOÃO FERREIRA DIAS

Vossa referência

Proc. n.º 04/2016/VEC

Nossa referência

Assunto: Verificação externa da conta consolidada de 2015 do Tribunal de Contas

Tendo por referência o Processo n.º 04/2016/VEC, em resposta aos ofícios de Vossa Excelência, para querendo, nos pronunciarmos no âmbito do exercício do contraditório, os membros do Conselho Administrativo signatários vêm dizer que não têm nada a observar quanto ao conteúdo do relatório elaborado no âmbito da verificação da conta consolidada do Tribunal de Contas da gerência de 2015.

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Administrativo

(José F. F. Tavares)

(Maria de Luz Barreira)

(Francisco Albuquerque)

(Márcia Vala)

*Não anime por se encontrar
ausente.*
(Ana Bento)

(Sandra Pereira)

Por correio-e:
ConceicaoAntunes@tcontas.pt

Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro João Ferreira Dias
Tribunal de Contas – DA IV
Av. da República, 65
1050-189 Lisboa

TRIBUNAL DE CONTAS

E 5978/2016
2016/4/20



Vossa referência
— 10990 a 93/2016, todos de 2016-04-19 Nossa referência
576-CA, de 20-04-2016

Assunto: Relato sobre a Conta Consolidada do Tribunal de Contas relativa à gerência de 2015 – Pronúncia do CA da SRATC (Proc. n.º 04/2016/VEC)

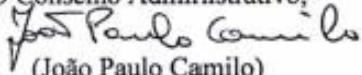
Senhor Juiz Conselheiro João Ferreira Dias,

O Conselho Administrativo da SRATC, tendo sido notificado nos termos e para efeitos do disposto no artigo 13.º da LOPTC, informa que concorda com o teor do Relato da Verificação Externa da Conta Consolidada de 2015 do Grupo Tribunal de Contas, nada mais tendo a acrescentar ou a corrigir.

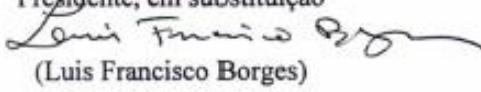
Acresce ainda que o Conselho Administrativo não tem conhecimento de quaisquer atos, factos, operações ou compromissos que não tenham sido transmitidos aos auditores e afetem o património do Grupo Tribunal de Contas.

Com os melhores cumprimentos e a maior consideração.

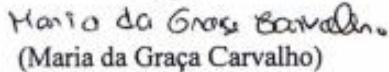
O Conselho Administrativo,


(João Paulo Camilo)

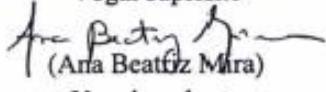
Presidente, em substituição


(Luis Francisco Borges)

Vogal


(Maria da Graça Carvalho)

Vogal suplente


(Ana Beatriz Mira)

Vogal suplente





Excelentíssimo Senhor

Juiz Conselheiro João Ferreira Dias

Assunto: Verificação Externa da Conta consolidada de 2015 do Tribunal de Contas

Em resposta à notificação para o Conselho Administrativo se pronunciar no âmbito do exercício do contraditório, os membros signatários nada têm a referir sobre o teor do relato elaborado para o efeito, no âmbito da verificação externa acima indicada.

Com os melhores cumprimentos,

Os membros do Conselho Administrativo

Ana Matalda Moeby Affonso

(Presidente)

(Vogal efetivo)

Fátila M.G. Brator.

(Vogal efetivo)

Wendy Ribeiro

(Vogal substituto)

Ramir Almeida

(Vogal substituto)